



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

---

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Referência:** Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**Organização da Sociedade Civil/Proponente:** Associação Empresarial de Maracaju - ASSEMA

CNPJ/MF: 03.684.677/0001-84

**Endereço:** Rua Rui Barbosa, Nº 40, Vila do Prata - Município de Maracaju/MS

**Objeto Proposto:** Realização da Campanha de Dia das Mães “Sua Mãe Merece o Melhor”

**Fundamento Legal:** Art. 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Valor total do Repasse:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**Período:** 02 (dois) meses

**Tipo de Parceria:** Termo de Fomento

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 236/2016 quanto à inexigibilidade do Chamamento Público, respaldado no art. 31, *caput* da referida Lei;

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL MARACAJU é a Organização da Sociedade Civil que realiza a campanha de dia das mães, com vistas a fortalecer o comércio local e, conseqüentemente, o desenvolvimento socioeconômico do município;

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

A Organização ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE MARACAJU - ASSEMA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 1976, com a finalidade de



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

---

promover o desenvolvimento econômico e social dos setores comercial, industrial, de agronegócios e de serviços do Município de Maracaju, além de promover campanhas para fins de fortalecimento do comércio, indústria e agronegócios.

A campanha de dia das mães denominada “Sua Mãe Merece o Melhor”, será amplamente divulgada em nível municipal estimulando os consumidores a realizarem suas compras no comércio local.

A Lei Orgânica do Município de Maracaju, de 05 de Abril de 1.990, Capítulo X (Das Políticas Municipais), Seção II (Da Política Educacional, Cultural e Desportiva), arts. 193, 194, VIII e 195, *in verbis*:

**Art. 193.** O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

**Art. 194.** Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de;

(...)

**VIII** – estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;

**Art. 195.** É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante a delegação ao setor privado para esse fim.



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

---

A referida campanha tem como o objetivo estimular as atividades desenvolvidas pelo comércio local contribuindo, por seu turno, com o desenvolvimento do Município.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil que promove e fomenta o desenvolvimento econômico empresarial no município.

A modalidade aplicada pela lei 13.019/2014, a qual dispõe sobre as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, é o Chamamento Público, contudo, para que ocorra uma disputa é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer, o que não ocorre no presente caso.

Entretanto, a multicitada lei prevê, em seu art. 31, caput, que se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica, confira-se.

**Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando (...)

No que concerne ao caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado, haja vista



# **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

---

tratar-se de parceria com instituição que realizará a campanha de dia das mães denominada “Sua Mãe Merece o Melhor”.

Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino sua publicação no sítio do Governo Municipal, bem como junto ao Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Maracaju - MS, 07 de Abril de 2022

---

**José Marcos Calderan**  
Prefeito Municipal